



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.871, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Cria o serviço de mensagens em rede social para combater a Dengue, a Chikungunya, Zika Vírus e a Febre Amarela e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o serviço de mensagens em rede social com a finalidade de receber denúncias sobre locais caracterizados como possíveis criadouros para a reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*.

§1º A denúncia será recebida através da rede social.

§2º As fotografias e vídeos encaminhados por meio de mensagens serão consideradas provas documentais que servirão para auxiliar o poder público na localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

§3º Recebida a denúncia a que se refere o *caput* deste artigo, o serviço de mensagens de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* fará o encaminhamento ao órgão competente do Executivo para notificação aos proprietários de terrenos ou edificações que estejam com acúmulo de lixo, entulho e matérias inservíveis, para que estes providenciem a limpeza do local.

Art.2º O combate ao mosquito *Aedes Aegypti* também fornecerá a população informações sobre medidas de prevenção da doença.

Art.3º O atendimento no serviço de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* será realizado em conformidade com as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º A presente lei tem por objetivo priorizar o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* criando mecanismos que favoreçam as possibilidades de denúncias aos lugares que possam ser o foco de doenças.

Art.5º O Legislativo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de junho de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal